



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Lei Municipal nº 1199/2013

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenação de Protocolo
Recebido hoje e protocolado sob nº 570-A no
Lx. Nº 0169 as 19 às 13:15
Mauriti (Ce), 29 de 10 de 2013

Servidor Responsável

Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, da Prefeitura do Município de Mauriti-CE

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, do Estado de Ceará, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ao servidor público municipal ativo, inativo, pensionistas dos órgãos da Administração Direta, da Prefeitura do Município de Mauriti-CE, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, fica assegurado, mediante sua autorização, o direito de consignar em folha de pagamento a favor de terceiros, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - A consignação em folha de pagamento tem por finalidade o desconto de:

- I - Juros e amortização de financiamento para aquisição de casa própria;
- II - Juros e amortização de empréstimos em dinheiro;
- III - Pensão alimentícia em favor do cônjuge e/ou filhos menores dos servidores;

Art. 3º - Poderão ser consignatários:

- I - Instituições Financeiras;
- II - Agentes financeiros credenciados pelo Banco Central do Brasil para financiamento da casa própria.

Art. 4º - Os órgãos da Administração Direta do poder Executivo Município deve observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, as normas estabelecidas nesta lei, para efeito de consignações compulsória e facultativa.

Art. 5º - Para efeito desta lei, considera-se:

- I - Consignatário – Destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

Fone (88) 3552-1300

www.mauriti.ce.gov.br

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

II - Consignante - Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal; Estadual e Municipal que procedem aos descontos relativos às consignações;

Art. 6º - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ativo, inativos e pensionistas não poderá exceder o valor equivalente a trinta por cento da respectiva remuneração ou provento líquido, inclusive salário família e auxílio educação.

§ único - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.


Art. 7º - Os valores descontados dos servidores, quando da liberação de seus vencimentos, subsídios ou proventos serão repassados aos consignatários, no mesmo dia, através de crédito bancário na conta corrente do consignatário.

Art. 8º - Fica assegurada a continuidade dos descontos das parcelas de consignações contratadas, até o seu final, caso haja qualquer fato superveniente que altere esta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, em 21 de outubro de 2013.


ERICO LIVÔNIO DE SAMPAIO
Prefeito Municipal em Exercício